Data da Publicação: 20/01/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2073 **Identificador do Ato:** #00147

LEI N. 458, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, COM A NOVA REDAÇÃO

considerando o artigo 31 da Lei n. 458, de 14 de dezembro de 2004, com a nova redação assegurada por meio da Lei n. 618, de 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Os Profissionais da Educação Básica, no exercício da docência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, passarão a cumprir, a partir de janeiro de 2025, as cargas horárias semanais, conforme o determinado nesta Resolução.

Art. 2º A duração da hora-aula e da hora-atividade a ser cumprida pelo docente, em exercício, será:

I – preferencialmente, de 60 (sessenta) minutos na educação infantil, admitindo-se a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos;

II - de 50 (cinquenta) minutos no ensino fundamental.

Art. 3º Os profissionais da Educação Básica, no exercício da docência, ficam sujeitos a uma das cargas horárias semanais, da seguinte forma:

I – na educação infantil no ensino fundamental:

a) a parcial, de 20 horas, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas-aula, sendo 16 (dezesseis) em sala de aula e 8 (oito) de horas-atividade;

b) a integral, de 40 (quarenta) horas, correspondente a 48 (quarenta e oito) horas-aula, sendo 32 (trinta e duas) em sala de aula e 16 (dezesseis) de horas- atividade.

Art. 4º A hora-atividade é o tempo reservado ao docente, que será cumprida na unidade escolar e em local de livre escolha.

Parágrafo único. A hora-atividade é destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.

Art. 5º As cargas horárias destinadas às horas-atividade previstas no art. 3º desta Resolução, serão cumpridas da seguinte maneira:

I – para o quantitativo de 8 (oito) horas-aula semanais:

a) 4 (quatro) horas-aula na unidade escolar;

b) 4 (quatro) horas-aula em local de livre escolha.

II – para o quantitativo de 16 (dezesseis) horas-aula semanais:

a) 8 (oito) horas-aula na unidade escolar;

b) 8 (oito) horas-aula em local de livre escolha.

Outros Atos

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.Art. 6º Os quantitativos de cargas horárias diferenciados do disposto nos artigos